



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2016  
PROCESSO FUNAG N.º 09100.000180/2016-41**

Impugnante: Athalaia Gráfica e Editora LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso e eletrônico, formatos em PDF e *e-pub*, a fim de atender as necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa Athalaia Gráfica e Editora LTDA, CNPJ n.º 02.717.866/0001-43 contra itens do Edital de Licitação nº 006/2016, publicado em 09 de novembro de 2016.

A impugnação foi protocolada no Protocolo do MRE e não no da FUNAG, em 18/11/2016, e somente recebida no Protocolo da FUNAG em 21/11/2016, às 11h, tempestivamente.

## **1. DOS QUESTIONAMENTOS DA IMPUGNANTE**

Alega a Impugnante que: "Ocorre, contudo, que examinando (...) constatou que o mesmo contém algumas exigências e determinações que não só restringem o universo de possíveis competidores, como estão a comprometer a legalidade do certame e, principalmente a economicidade para o Erário".

Alega a Impugnante, ainda, que: "(...) A Administração determina no edital que os percentuais devem ser exatamente iguais aos citados na tabela do item 13, porém esses percentuais foram elaborados por uma ESTIMATIVA DE PREÇOS, ocorre que quando do levantamento real do custo que cada empresa pode praticar, esses percentuais ficam distorcidos, daí tem-se que um item fica muito abaixo do que foi estimado ou fica muito acima do que foi estimado. (...)"

"(...) O edital aqui impugnado deriva de procedimento licitatório, em que se restringiu exageradamente o âmbito de competição, impossibilitando que diversos interessados, que reúnem todas as condições necessárias para o cumprimento das necessidades da Administração, pudessem participar do certame, sendo certo que o objeto do certame encontra-se oculto.(...)"

## **2. DA ANÁLISE**

O Processo do Certame, seu Edital e anexos foram objeto de análise pela Procuradoria Federal da FUNAG quanto a sua legalidade, tendo sido adotados todos os procedimentos legais, bem como atendidos todos os preceitos constitucionais e da legislação vigente, em especial o da isonomia, da economicidade e da transparência.

Esclarecemos que as regras editalícias não restringem de forma alguma a participação de possíveis competidores, mas estabelecem critérios objetivos de julgamento para o Certame.

A tabela do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, reflete a ampla Pesquisa de Mercado realizada pela FUNAG, em especial junto a órgãos do Governo Federal e também junto a empresas privadas, refletindo os preços praticados no mercado e correspondendo aos percentuais sobre os somatórios cotados para cada serviço. Para o Certame, cada licitante deverá observar em suas cotações os ganhos de escala nas tabelas dos serviços que serão contratados. Integra o Edital a Planilha Estimativa de Custos, Anexo VI, de onde derivaram os somatórios e percentuais constantes do item 13.

### **3. DA DECISÃO**

Com base na análise acima, esta Comissão entende ser improcedente o pedido de impugnação, indeferindo-o.

Brasília, 21 de novembro de 2016.

---

HUGO MARTINS MELO

Pregoeiro

Equipe de Apoio:

---

Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto

---

Maria Nazarete Mendes Miranda

---

Luiz Antônio Correia de Medeiros Gusmão